



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 049/2021

PAE n. 18.080/2021

QUESTIONAMENTOS:

1) Entendemos que o prazo inicial contratual para a execução será de 24 meses, prorrogáveis até o limite de 60 meses, está correto nosso entendimento?

Caso não esteja correto, por favor esclarecer.

2) O referido Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina possui algum recesso durante o ano? Se sim, em qual período e por quantos dias? Durante esse período o serviço deverá ser prestado com 100% dos profissionais contratados?

3) Em relação ao período de gozo de férias dos profissionais, a contratada deverá inserir um outro profissional no lugar, ou a quantidade mínima de profissionais solicitada já cobre a escala de férias a ser dimensionada?

4) O item 13.1.3.5 do edital, cita o seguinte:

“13.1.3.5. a execução dos serviços poderá ser realizada temporariamente de forma remota devido a motivos de força maior, a exemplo da pandemia de Covid-19 iniciada no ano de 2020, ou por outro motivo em que o TRES e o licitante vencedor estejam de comum acordo. Nessa situação, o TRES disponibilizará os equipamentos necessários à prestação do trabalho remoto, porém, não se responsabilizará pelo transporte desses equipamentos e nem pela disponibilização dos demais itens necessários para o trabalho remoto dos funcionários do licitante vencedor, como por exemplo a conectividade. Além disso, o licitante vencedor não poderá compartilhar os recursos humanos e materiais em execução simultânea com outros contratos, durante o horário em que prestar serviços a este Tribunal;”

Entendemos assim que para a execução dos serviços nas dependências do TRES, este deverá fornecer toda a infraestrutura como equipamentos, mesas, cadeiras, acesso a internet, acesso aos sistemas com as devidas licenças e demais ferramentas necessárias para a execução de atividades de manutenção e cabeamento, caso necessário, está correto nosso entendimento? Caso não esteja correto, por favor esclarecer.

5) No anexo I do edital, há uma tabela a ser enviada pela licitante que é:

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE
1	Preço Mensal do Profissional 1 (Analista de Suporte Pleno) multiplicado por 15 (quinze).	PMP1 x 15
2	Preço Mensal do Profissional 2 (Analista de Suporte Sênior/Supervisor de Atendimento) multiplicado por 1 (um).	PMP2 x 1
3	Pacote de Serviço Adicional 1 (hora extra) multiplicado por 171 (cento e setenta e um).	PA1 x 171
4	Pacote de Serviço Adicional 2 (profissional extra) multiplicado por 1 (um).	PA2 x 1
5	Taxa Diária de Deslocamento multiplicada por 19 (dezenove).	TD x 19

Observação: Demais especificações conforme Projeto Básico / Termo de Referência.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Sobre os itens da referida tabela, questionamos:

a. A hora extra a ser considerada no item 3, é para o profissional 1 ou profissional 2?

b. O profissional extra a ser considerado no item 4, será o profissional 1 ou profissional 2?

6) O item 13.1.12, página 16 do edital, cita o seguinte:

“13.1.12. manter seus profissionais nas dependências do TRESA adequadamente trajados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com as normas de segurança do Tribunal;”

Quando o item cita profissionais adequadamente trajados, significa que deverão estar fardados?

Se sim, por favor divulgar qual a composição desse fardamento e quantidade a ser disponibilizada por profissional durante o período contratual.

7) Sobre o assunto repactuação, que é tratado nos itens 17.1 a 17.6 do Edital, prevemos que haverá uma atualização salarial na data de [Agosto](#) de 2022, que é a data base da categoria da CCT indicada, Sindpd-SC. É bastante provável que essa atualização via dissídio ocorra antes do interregno de 1 ano.

Assim, entendemos que quando houver a atualização salarial da categoria, haverá o reequilíbrio do contrato, mesmo antes do período mínimo de 12 meses, está correto nosso entendimento?

Caso não esteja correto, por favor esclarecer como a licitante deverá indicar na planilha de formação de custos a previsão de atualização salarial para o período indicado e em qual percentual deverá ser considerado e esclarecer como acontecerão os reajustes contratuais.

RESPOSTA:

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, cumpre informar:

1 - Sim, está correto o entendimento.

2 - Atualmente o Tribunal entra em recesso no período de [20 de dezembro](#) a [6 de janeiro](#), não havendo expediente.

Conforme especificado no item 13.1.3 do edital, a execução de serviços se dará de [segunda](#) a [sexta](#)-feira, no horário de funcionamento do Tribunal, nos dias em que haja expediente.

3 - Nos casos especificados no item 13.1.9 do edital, a contratada deverá indicar outro profissional no lugar.

4 - Sim, está correto o entendimento.

5 - A hora extra a ser considerada no item 3, é para o **Profissional 1**, assim como o Profissional extra a ser considerado no item 4 também é o **Profissional 1**.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

6 - De acordo com as informações prestadas pela unidade demandante, profissionais adequadamente trajados não significa que devam estar fardados, mas com vestimentas compatíveis com o local de trabalho, não havendo no edital qualquer exigência de uniforme padronizado para os profissionais.

7 - Sobre o questionamento, transcreve-se a manifestação da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos deste Tribunal:

"No que se refere ao questionamento n. 7, cita-se o disposto nos subitens 17.1, 17.2 e 17.3 do edital do Pregão n. 49/2021:

"17.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

17.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

17.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 17.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 17.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 17.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 17.5, alínea "c".

17.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

17.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

*Da leitura, depreende-se que, no caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano para a repactuação do ajuste em decorrência de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho **conta-se a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.***

Ressalta-se que o pedido de repactuação deve conter as planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada.

Caso deferida a repactuação do ajuste, os efeitos financeiros serão devidos de acordo com o disposto no subitem 17.5 do edital:

17.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Assim, a proposta deverá ser apresentada com base no piso em vigor na data de apresentação das propostas e o pedido de repactuação poderá ser realizado quando estiver homologada nova Convenção Coletiva da categoria que serviu de base para a formulação da proposta."

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações
Pregoeira